



*[Handwritten signature]* ACB

-----Teve lugar no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, a sessão número onze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre Duarte de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Nuno Godinho de Matos, João Azevedo e o Senhor Álvaro Saraiva.-----

A reunião teve início pelas 11horas e foi secretariada por mim, Ana Cristina Branco, Coordenadora dos serviços da Comissão, a quem cabe o exercício das funções de Secretário da Comissão nos termos do Despacho do Senhor Presidente de 31 de Agosto de 2011. -----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a acta da reunião anterior.-----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.1 Participações relativas a realização de propaganda na véspera e no dia da eleição para a Assembleia da República de 5 de Junho de 2011**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Informação que constitui anexo à presente acta e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou as seguintes deliberações:-----

#### **Proc. nº85/AR-2011**

**Participação do PS relativa a divulgação no Facebook, pelo responsável do PSD no distrito de Porto, de Boletim de voto e apelo ao voto no primeiro (PSD) em dia de reflexão**

Arquiva-se o processo, considerando-se que os factos descritos não constituem violação do disposto no nº 1 do artigo 141º da LEAR.-----



ACB

**Proc. n.º 88/AR-2011**

**Participação de cidadão relativa a mensagem de apelo ao voto remetida pelo MEP no de reflexão**

**Proc. n.º 142/AR-2011**

**Participação de cidadão relativa a mensagem de apelo ao voto remetida pelo MEP no dia de eleição**

**Proc. n.º 150/AR-2011**

**Participação de cidadã contra o MEP por apelo ao voto no dia de reflexão**

Remetam-se os elementos dos processos aos serviços competentes do Ministério Público por se verificarem indícios de violação do disposto no artigo 141º da Lei Eleitoral da Assembleia da Republica.-----

**Proc. n.º 89/AR-2011**

**Participação de cidadão relativa a divulgação de mensagem propagandística do PPV no dia 4 de Junho, dia de reflexão**

Remetam-se os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, por existirem indícios da prática do ilícito previsto e punido no artigo 141º da Lei Eleitoral da Assembleia da Republica.-----

**Proc. n.º 104/AR-2011**

**Participação de cidadão contra o Instituto da Democracia Portuguesa por ter enviado mensagem de propaganda no dia da eleição**

Remetam-se os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, por existirem indícios da prática do ilícito previsto e punido no artigo 141º da Lei Eleitoral da Assembleia da Republica.-----



ACB

**Proc. n° 135/AR-2011**

**Participação do PPD/PSD contra o PS por distribuição de propaganda na véspera do dia da eleição no concelho de Alfândega da Fé**

Remetam-se os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios da prática do crime previsto no n° 1 do artigo 141° da LEAR.-----

**Proc. n° 143/AR-2011**

**Participação do PS e de cidadão relativa a mensagem remetida no dia da eleição de apelo ao não voto no PS**

Remetam-se os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, por se verificarem indícios da prática do crime previsto no n° 1 do artigo 141° da LEAR.-----

**Proc. n° 145/AR-2011**

**Participação de cidadão relativa a mensagens de apelo ao voto no CDS-PP e no PSD difundidas no Facebook no dia da eleição**

Arquiva-se o processo, considerando-se que os factos descritos não constituem violação do disposto no n° 1 do artigo 141° da LEAR.-----

**Proc. n° 149/AR-2011**

**Participação de cidadão contra o PS - FAUL por apelo ao voto na véspera do dia da eleição na página do Facebook**

Arquiva-se o processo, considerando-se que os factos descritos não constituem violação do disposto no n° 1 do artigo 141° da LEAR.-----



ACB

**Proc. n.º 164/AR-2011**

**Participação de cidadã por ter recebido propaganda eleitoral através de mensagem de correio electrónico na véspera do dia da eleição**

Arquiva-se o processo, considerando-se que os factos descritos não constituem violação do disposto no n.º 1 do artigo 141.º da LEAR.-----

**2.2 - Carta da "Gettyimages" relativa à utilização não autorizada de imagem pela CNE**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Informação que constitui anexo à presente acta e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, deliberou aguardar pela interposição de acção judicial.-----

**2.3 Avaliação de desempenho dos trabalhadores da Comissão Nacional de Eleições**

A Comissão analisou a Informação e o quadro comparativo que a acompanha, que constituem anexo à presente acta e, deliberou, por unanimidade, aguardar pelos elementos informativos referentes ao sistema de avaliação aplicado na CNPD.-----

**3. OUTROS ASSUNTOS**

**3.1 – Propostas de desenvolvimento da VPN.Eleitoral, de novo layout para o sítio da CNE na *internet* e aplicação a desenvolver relativa a mapas-calendário**

A Comissão aprovou as propostas apresentadas pela empresa Gismédia, Sistemas de Informação Geográfica e Multimédia, S.A., constantes da mensagem de correio electrónico que constitui anexo à presente acta e, deliberou, por unanimidade, prosseguir com os procedimentos legais adequados para a aquisição dos serviços necessários à concretização das mesmas, verificada a prévia cabimentação orçamental.-----



A Comissão deliberou, ainda, solicitar a presença do representante da Gismédia na próxima reunião, a fim de aprovar os elementos que devem integrar o novo layout para o sítio da CNE na internet.-----

### **3.2 Linha gráfica da CNE**

A Comissão aprovou os elementos que integram a nova linha gráfica da CNE e, por unanimidade, deliberou solicitar à empresa fornecedora as seguintes correcções: no rosto do cartão de livre trânsito a expressão “Vogal” deve ser substituída por “Membro”; no verso do mesmo cartão, onde se lê “O portador é membro, em exercício, da Comissão Nacional de Eleições.”, deve ler-se “O portador é membro da Comissão Nacional de Eleições.”-----

A Comissão aprovou, por unanimidade, a nota que constitui anexo à presente acta, relativa à publicação no Diário da República dos cartões de livre trânsito e de identificação pessoal que passarão a ser usados pela CNE.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 13h00.-----

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Coordenadora dos serviços da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**



**Fernando da Costa Soares**

**A Coordenadora dos serviços da Comissão**



**Ana Cristina Branco**